

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 38.502, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à construção da Unidade Integrada de Araçatuba

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 4.000,00 m². (quatro mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, que consta pertencer a Arnaldo Aparecido, necessário à construção da Unidade Integrada de Araçatuba, medindo 80,00 metros de frente para a rua Afonso Pena; 50,00 metros para a rua Minas Gerais; 50,00 metros para a rua Baía; no último lado, onde mede 80,00 metros, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 27.719, anexa ao processo DJ. 20.596-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.503, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 600,00 m². (seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, que consta pertencer a João Elias do Prado, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida D. Pedro II por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com a rua 15 de Novembro, onde também faz frente; de outro lado e nos fundos, confronta com o expropriando, medidas essas constantes da planta C. 14.229, anexa ao processo DJ. 20.659-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.504, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itanhaem, necessário à construção da Cadeia e Delegacia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 356,50 m². (trezentos e cinquenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Itanhaem, que consta pertencer a Alfredo Simões Dias Filho, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 35,85 metros, onde confronta com próprio do Estado; 35,49 metros na linha dos fundos, onde confronta com próprio municipal e, 10,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado, com o lote n. 5 e de outro com a Estrada de Ferro Sorocabana, medidas essas constantes do processo DJ. 20.616-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.505, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Revoga o decreto n. 38.033, de 4 de fevereiro de 1961, que declarou de utilidade pública, imóvel situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, necessário à construção da 26.ª Delegacia Circunscrição.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 38.033, de 4 de fevereiro de 1961, que declarou de utilidade pública, imóvel situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Companhia Brasileira de Fiação e que se destinava à construção da 26.ª Delegacia Circunscrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.506, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, necessário à construção do Centro Educacional "Alexandre de Gusmão"

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 8.106,00 m². (oito mil, cento e seis metros quadrados), situado no 19.º subdistrito — Ipiranga — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Salim Salomão Pedro, necessário à construção do Centro Educacional "Alexandre de Gusmão", medindo 77,00 metros de frente para a rua Cipriano Barata; 105,50 metros para a rua Cisplatina; 77,40 metros para a rua Agostinho Gomes; 104,50 metros no último lado, confrontando com Maria de Lourdes Salomão, medidas essas constantes da planta G. 14.178, anexa ao processo DJ. 21.151-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.507, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Mandaqui

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 5.832,39 m². (cinco mil, oitocentos e trinta e dois metros e trinta e nove decímetros quadrados), situado no bairro do Mandaqui, 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Pedro Biambilla e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Mandaqui, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa do prédio n. 21 da rua Albertina, segue pelo alinhamento desta, em linha reta, com 78,83 metros mais 17,84 metros com pequena deflexão à esquerda, até uma cerca de divisa com propriedade de quem de direito; deflete à esquerda e segue em direção aos fundos na extensão reta de 75,35 metros; deflete à direita medindo 11,36 metros; à esquerda, 19,25 metros; à esquerda deixando a cerca para alcançar novamente outro canto de cerca, mede 28,42 metros; segue pela cerca, com ligeira reflexão à direita, 32,04 metros; à esquerda 1,03 metros à direita com 3,82 metros; à esquerda, deixando a cerca, mede 44,34 metros até o ponto inicial, medidas essas constantes da planta F. 14.252, anexa ao processo DJ. 21.188-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.508, DE 24 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 11.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Umuarama

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.115,00 m². (cinco mil, cento e quinze metros quadrados), situado no 11.º subdistrito — Osasco — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Thomaz Filippini, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Umuarama, medindo 70,00 metros de frente para a Rua C; 60,00 metros de um lado; 67,40 metros de outro e, nos fundos, 100,50 metros confrontando nestes três últimos lados, com quem de direito, medidas essas constantes da planta D.14.195, anexa ao processo DJ. 21.159-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.